



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 042/2023

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de ITBI de templo religioso.

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de ITBI por Atividade Religiosa.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de isenção tributaria de **ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE BAYEUX, procedimento 627/2022.**

Verifica-se que o contribuinte requer isenção de ITBI em virtude de ser imóvel de propriedade de templo religioso, conforme art. 150, VI, alínea “b”, da CF/88.

Verifica-se que a requerente é proprietário do imóvel sequencial **1.0005.015.03.0105.0000.3** nesse Município.

Anexou documentos: Estatuto, ficha do imóvel, inscrição CNPJ, BCI, entre outros

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 7 do Código Tributário Municipal garante a impossibilidade de IMPOSTOS em determinadas hipóteses, vejamos:

Art. 7º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao Contribuinte, é vedado ao Município de Lucena:



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

VII - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
- b) ***templos de qualquer culto;***

Verifica-se que os documentos anexados comprovam a funcionalidade e existência do templo religioso no endereço.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto **se vislumbra possibilidade DE IMUNIDADE DO ITBI, QUAISQUER NOVAS TRANSFERÊNCIAS NÃO POSSUEM TAL IMUNIDADE.**

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida desoneração após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 09 de janeiro de 2023.



Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri
Procurador Municipal
OAB/PB 19.593